

Processo TC nº 014.534/2016-9  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por José Maria Bessa de Oliveira (peça 36) contra o Acórdão nº 10345/2017-2ª Câmara (peça 22), mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas do responsável, condenando-o em débito e aplicando-lhe a multa do art. 57 da Lei nº 8.443/92.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 46), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 46, p. 6), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 10345/2017-2ª Câmara.

**Ministério Público de Contas**, em outubro de 2018.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral